
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2019 - CGM/SLM

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 29 da Constituição do Estado de Pernambuco; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 2.262/2009, emite.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2019 CGM/SLM

“Dispõe sobre Controle dos Bens Patrimoniais; regulamentar o fluxo operacional de movimentação dos Bens Móveis; regulamentar o fluxo operacional da administração de Bens Imóveis.”

Aprovada em: 11/09/2019

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município.

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de Controle dos Bens Patrimoniais; regulamentar o fluxo operacional de movimentação dos Bens Móveis; regulamentar o fluxo operacional da administração de Bens Imóveis; atender legalmente os dispositivos nos Artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º. A presente Instrução abrange em especial o Setor de Patrimônio e todas as unidades da Estrutura Organizacional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução consideram-se:

I. ATIVO - São recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

II. ATIVO IMOBILIZADO - É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de Bens e Serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfirmam para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.

III. ATIVO INTANGÍVEL - É um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais.

IV. AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - São considerados os decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios, devendo ser reconhecida à conta do Patrimônio Líquido e evidenciado em notas explicativas.

V. AJUSTE INICIAL A VALOR JUSTO - Consiste em ajuste de exercícios anteriores, já que até a presente data não era realizada a devida depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens.

VI. AMORTIZAÇÃO - É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam Bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

VII. AGENTE PATRIMONIAL - É o servidor integrante da Equipe Setorial Administrativa que responde pelo registro, movimentação e baixa dos Bens Patrimoniais na Unidade Administrativa.

VIII. BENS - São valores materiais ou imateriais que possam figurar numa relação jurídica, na condição de objeto.

IX. BENS PÚBLICOS - São os pertencentes a entes estatais, para que sirvam de meios ao Atendimento Imediato ou Mediato do Interesse Público.

X. BEM OCIOSO - Quando o Bem, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado.

XI. BENS MÓVEIS - Valor de aquisição ou incorporação de Bens corpóreos, que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços.

a) Novo: quando ainda não foi utilizado;

b) Bom: quando estiver em perfeitas condições de uso;

c) Avariado: quando apresentar avarias nas suas características originais e sua recuperação for possível, a orçar, no máximo, até cinquenta por cento de seu valor de mercado;

d) Antieconômico: quando apresentar avarias nas suas características originais e sua recuperação orçar mais do que cinquenta por cento do seu valor de mercado ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

e) Descontinuado: quando não forem disponibilizados, no mercado ou pelo fabricante do bem, peças, partes, componentes ou periféricos que viabilizem a sua recuperação;

f) Sucata: quando não mais servir para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de inviabilidade econômica de sua recuperação.

XII. BENS IMÓVEIS - Compreende o valor dos Bens vinculados ao terreno que não podem ser retirados sem destruição ou danos.

XIII. DEPRECIACÃO - É a redução do valor dos Bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

XIV. ETIQUETAGEM - Identificação física do bem através da atribuição de Número Patrimonial, por meio de etiqueta, código de barra ou gravação, nenhum bem incorporado ao patrimônio deve ficar sem o seu número de identificação.

XV. INVENTÁRIO - Levantamento e identificação dos Bens e locais, visando comprovação de existência física, integridade das informações contábeis e identificação do usuário responsável.

XVI. INCORPORAÇÃO - Inclusão de um Bem no Acervo Patrimonial do Município, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado.

XVII. PATRIMÔNIO PÚBLICO - É o conjunto de Bens, valores, créditos e obrigações de conteúdo econômico e avaliável em moeda que a Fazenda Pública possui e utiliza na consecução dos seus objetivos, com a finalidade de servir de meios ao atendimento imediato ou mediato do Interesse Público.

XVIII. RECEBIMENTO - Ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para a Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE.

XIX. REAVALIAÇÃO - É a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes, quando esse for superior ao Valor Líquido Contábil. Na impossibilidade de se estabelecer o Valor de Mercado, o Valor do Ativo.

XX. TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL - Documento que retrata a responsabilidade funcional assumida pelo responsável de cada Departamento da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE, sobre os Bens ou conjunto de Bens Patrimoniais, sob domínio deste órgão.

XXI. TOMBAMENTO - Formalização da inclusão física de um Bem Patrimonial no Acervo do Município. Efetiva-se com a atribuição de um Número de Tombamento, com a marcação física e com cadastramento de dados..

XXII. TRANSFERÊNCIA - Modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma Unidade Administrativa para outra, integrantes da mesma Entidade.

XXIII. UNIDADE ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO OU DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO - A Unidade Administrativa de Patrimônio é órgão central responsável pelo Sistema Informatizado da Gestão Patrimonial, onde compete efetuar o controle, o desenvolvimento e o acompanhamento das atividades inerentes aos sistema, além daquelas definidas especificamente nesta Norma.

XXIV. USUÁRIO TITULAR - É o usuário responsável pela Unidade Administrativa onde o Bem está lotado.

XXV. USUÁRIO FINAL - É o usuário individual que opera ou utiliza o Bem Patrimonial.

XXVI. VALOR DE MERCADO OU VALOR JUSTO (fair value) - Valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

XXVII. VALOR RESIDUAL - É o valor pelo qual se espera vender um Bem no fim de sua vida útil, com razoável segurança, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

XXVIII. VIDA ÚTIL - É o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera retorno de um Bem.

XXIX. VALOR RECUPERÁVEL - É o valor de venda de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa ou potencial de serviços futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior.

XXX. VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL - É o valor do Bem registrado na Contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente Depreciação, Amortização ou Exaustão Acumulada.

CAPÍTULO II DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações e normas:

I. Constituição Federal;

II. Lei Orgânica Municipal;

III. Lei Federal nº 4.320/64;

IV. Lei Complementar 101/00;

V. Resolução TC Nº 0001/2009;

VI. Portaria Nº 548, de 24 de Setembro de 2015;

VII. Portaria TC Nº 349, de 01 de Julho de 2015;

VIII. Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP Estrutura Conceitual.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete ao Setor de Patrimônio:

I. No que tange ao material permanente em uso, cuidar da localização, recolhimento, tombamento, registro, guarda, controle, manutenção, redistribuição deste material, incorporação, baixa e inventário de Bens Móveis, assim como da emissão de Termos de Responsabilidade que conterão os elementos necessários à perfeita e completa caracterização do bem;

II. As manutenções necessárias e as recuperações de Bens Patrimoniais, o registro do valor real dos serviços e o fornecimento de informações ao Sistema de Gestão Patrimonial, gerida pelo Setor de Patrimônio, para a devida atualização;

III. A manutenção e atualização dos arquivos de dados, que possam fornecer a qualquer momento informações confiáveis sobre os Bens Patrimoniais de propriedade da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE ou sob a sua responsabilidade.

IV. Encaminhar à Contabilidade, através de relatório de movimentação patrimonial, até o 5º dia útil do mês subsequente, as incorporações, baixas, os saldos anteriores, saldos atuais, as depreciações, as reavaliações ou redução ao valor recuperável.

Art. 6º. São deveres do responsável pelo Bem Patrimonial, em relação àquele sob sua guarda - usuário final:

I. Zelar pela guarda, segurança e conservação;

II. Mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de Patrimônio;

III. Comunicar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;

IV. Informar ao Setor de Patrimônio a relação de Bens Permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

V. Solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a Movimentação de Bens, mediante solicitação do Termo de Transparência e vistoria dos mesmos;

VI. Comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência do extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa do terceiro.

VII. O responsável pelos Bens terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa;

VIII. Caso a conferência prevista no item anterior não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos Bens será considerada aceita tacitamente;

IX. Dedicar cuidado aos Bens do Acervo Patrimonial da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante;

X. Adotar e propor à Chefia Imediata providências que preservem a segurança e conservação dos Bens existentes em sua Unidade;

XI. Comunicar imediatamente a Chefia Imediata a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o Bem, providenciando em seguida a comunicação por escrito;

XII. Em caso de extravio da Plaqueta Patrimonial, o responsável pelo Bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º. Compete ao usuário titular, responsável direto pelos Bens Patrimoniais lotados em sua Unidade Administrativa:

- I. Manter controle sobre os Bens que integram o Patrimônio do Município, cujo uso está vinculado a sua Unidade, comunicando qualquer ocorrência à Unidade Administrativa de Patrimônio da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE;
- II. O Usuário Titular é o responsável por qualquer bem cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída;
- III. Assinar o Termo de Responsabilidade, relativo aos Bens Distribuídos e Inventariados em sua Unidade;
- IV. Realizar conferência periódica, sempre que julgar conveniente e oportuno, ou quando solicitado, independentemente dos inventários constantes desta Instrução Normativa;
- V. Encaminhar imediatamente, após o seu conhecimento, ao Setor de Patrimônio, comunicações sobre a avaria ou desaparecimento de Bens Patrimoniais;
- VI. Conferir periodicamente os Bens Móveis de sua Unidade Administrativa, assinar o Termo de Responsabilidade e encaminhá-lo ao Setor de Patrimônio;
- VII. Informar ao Setor de Patrimônio, mediante preenchimento de formulário específico, toda e qualquer movimentação ocorrida;
- VIII. Realizar a conferência do Inventário Físico dos Bens Móveis pertencentes à Unidade Administrativa, sob a orientação do Setor de Patrimônio quando da transferência de Responsabilidades pela nomeação do novo Gestor, respeitando os prazos estabelecidos para a sua conclusão;
- IX. Comunicar o empréstimo de Bens Móveis sob a sua guarda, mediante anuência do Titular da Unidade, observando as formalidades estabelecidas nesta Instrução Normativa;
- X. Solicitar a recuperação dos Bens Móveis que avaliar economicamente viável observado os dispositivos legais e respeitado a responsabilidade do titular em comprometer a execução do recurso orçamentário da Unidade;
- XI. Solicitar o recolhimento dos Bens Inservíveis ao depósito, relatar a situação de cada Bem, solicitando ao Setor de Patrimônio a adoção das medidas necessárias;
- XII. Comunicar imediatamente por escrito ao Setor de Patrimônio qualquer irregularidade ocorrida com o Acervo Patrimonial da Unidade sob a sua responsabilidade, que resulte em desaparecimento, depreciação, danificação ou sinistro;
- XIII. Os Bens Patrimoniais em uso ficarão sob a guarda e responsabilidade de servidores de cada departamento, com a corresponsabilidade dos demais servidores lotados nos departamentos, que estejam sob domínio de seu Órgão, reservando-se aos mesmo a competência para dar assinatura aos Termos de Responsabilidades emitidos pelo Departamento de Patrimônio;
- XIV. O afastamento ou substituição de Responsáveis por Bens Patrimoniais implica, necessariamente, transferência da responsabilidade;
- XV. O novo titular, recebendo a relação, deverá efetuar ou solicitar ao Órgão de Controle Patrimonial a verificação da existência física dos Bens listados, e seu estado de conservação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do Termo de Responsabilidade;
- XVI. Encontradas divergências entre os Bens Patrimoniais localizados e as informações apresentadas em lista, fará comunicação formal ao Setor de Patrimônio, solicitando as providências devidas;
- XVII. Efetuadas as diligências e confirmada a existência de pendências nos Bens listados, o Servidor Responsável irá transferir os

Bens ausentes para “Bens a Localizar” no Sistema de Patrimônio, respondendo o responsável pelo Órgão somente pelos Bens efetivamente localizados;

XVIII. A cópia do Termo de Responsabilidade, com a respectiva alteração inclusive com cópia do Termo de Responsabilidade anterior, será encaminhada à Direção, em processo próprio, visando-se apurar a Responsabilidade Funcional do Servidor;

XIX. Encontrados todos os Bens relacionados, deverá ser assinado o Termo de Responsabilidade, dando como recebidos os Bens, encaminhando o processo ao Departamento de Patrimônio;

XX. Na hipótese de não recebimento da Relação dos Bens Patrimoniais do seu departamento, deverá ser solicitado ao Departamento de Patrimônio;

XXI. O titular imediatamente anterior, na qualidade de cedente, assinará juntamente com o novo titular o Termo de Responsabilidade assumindo a Responsabilidade Funcional pelos Bens não encontrados ou danificados, e:

- a) Diligenciar para busca definitiva dos Bens não encontrados, e
- b) Responderá funcionalmente pelos Bens não encontrados ou danificados.

XXII. Qualquer Servidor Municipal, independentemente de vínculo empregatício, é responsável pelos danos que causar aos Bens Patrimoniais ou concorrer para tanto.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Os procedimentos para o controle dos Bens Patrimoniais, regulamentação do fluxo operacional de movimentação dos Bens Móveis e o fluxo operacional da administração de Bens Imóveis, se dará das seguintes formas:

I. Gestão Patrimonial:

a) O sistema de Gestão Patrimonial compreende as atividades de Tombamento, Registro, Guarda, Controle, Movimentação, Manutenção, Baixa, Incorporação e Inventário de Bens Móveis, provenientes de aquisição no mercado interno e externo, e de doações, que incorporam o Acervo Patrimonial Móvel da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE;

b) O Departamento de Patrimônio é o órgão central responsável pelo Sistema Informatizado da Gestão Patrimonial, onde compete efetuar o controle, o desenvolvimento e o acompanhamento das atividades inerentes ao sistema, além daquelas definidas especificamente nesta Norma;

c) A atribuição de Usuário Titular da Unidade Administrativa, detentor do Termo de Responsabilidade do Bem Patrimonial, constitui-se em prova documental de uso e conservação de Bens e pode ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativas ao controle do Patrimônio do Município;

d) Todo Servidor Público Municipal deverá ser responsabilizado pelo desaparecimento do Bem que lhe foi confiado para uso e guarda, bem como pelo dano que causar ao mesmo;

e) O servidor será responsabilizado civilmente sempre que constatada sua culpa ou dolo por irregularidade com Bens de propriedade ou de responsabilidade da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE, independente das demais Sanções Administrativas e Penais cabíveis;

f) A apuração de irregularidades será realizada conforme os dispositivos constantes nesta Instrução Normativa, naquilo em que não contrariar legislação hierarquicamente superior, ou nos termos desta naquilo que for omissivo;

g) Nenhum Bem Patrimonial pode ser distribuído a qualquer servidor sem a respectiva Carga Patrimonial, que se efetiva com o aceite em sistema informatizado da Gestão Patrimonial ou assinatura aposta em Guia de Transferência ou Termo de Responsabilidade;

h) O registro em sistema informatizado da atribuição de Responsável por um Bem, ou a assinatura do Termo de Responsabilidade de Usuário, transfere a responsabilidade pelo uso e conservação do Bem para o signatário, mas não lhe dá o direito de transferir a Carga Patrimonial deste para outro servidor.

II. Da aquisição de Bens:

a) Toda a aquisição de Bens Móveis deverá estar prevista na LDO e no Orçamento Anual na categoria econômica Despesa de Capital;

b) O processo de compra deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº 8.666/1993 além da Instrução Normativa do Setor Responsável;

c) As entradas de Bens Patrimoniais para incorporação no Acervo Patrimonial da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE, caracterizam-se por Aquisição, Doação, Permuta e Empréstimos de Terceiros;

d) Nas entradas por AQUISIÇÃO, os Bens deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura emitida pelo respectivo fornecedor;

e) Nas entradas por DOAÇÃO, os bens deverão estar acompanhado do respectivo documento legal, Termo de Doação ou Nota Fiscal do(s) Bem(s), emitido em três vias de igual teor pela Instituição Doadora;

f) Nas Entradas por PERMUTA, os Bens deverão estar acompanhados do Termo de Cessão ou Declaração exarada pela Instituição;

g) Nas Entradas por EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS, os Bens deverão estar acompanhados do respectivo Contrato de Comodato mencionando o objeto do contrato, a relação de Bens, o prazo, e as datas de início e término do contrato, devidamente assinadas pelas partes;

h) Nenhum Bem Patrimonial poderá ser utilizado pela Unidade Administrativa Requisitante/Usuária final, antes do seu Tombamento e da emissão do Termo de Responsabilidade pelo Departamento de Patrimônio.

III. Do recebimento do Bem:

a) O Servidor Responsável pelo recebimento do Bem deverá atestar na Nota Fiscal e identificar o local em que se encontra o Bem, encaminhar para liquidação, sendo preferencialmente com a presença da Chefia de Patrimônio;

b) Após empenho e liquidação, a Contabilidade ou o responsável, encaminhará para o Departamento de Patrimônio a Nota Fiscal com o relatório dos Bens adquiridos;

c) O Departamento de Patrimônio, de posse dos documentos citados acima, procederá com o Tombamento e o Registro do Bem;

d) O recebimento de Bens Patrimoniais Móveis por Doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a Relação de Bens Recebidos, o documento fiscal e o Termo de Doação.

IV. Do tombamento e registro no sistema:

a) O Departamento de Patrimônio de posse da cópia da Nota Fiscal lançará a entrada no Sistema de Patrimônio, inserindo um número de Tombamento sobre a Nota Fiscal;

b) Depois de lançado no Sistema de Patrimônio, a cópia da Nota Fiscal será arquivada na pasta do movimento do mês que ocorreu o registro;

- c) O Tombamento consiste em afixar as plaquetas de identificação no Bem Patrimonial, cadastrar o Bem no Sistema de Gestão Patrimonial;
- d) Os Bens que não permitirem condições de afixação da Plaqueta Patrimonial serão administrados por número de controles gerados pelo Sistema de Gestão Patrimonial;
- e) Os Agentes Patrimoniais da Unidade de Patrimônio, terão livre acesso às dependências administrativas da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE, com a finalidade de proceder o Tombamento, Levantamento e Verificação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis;
- f) O cadastro dos Bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados no Sistema Informatizado;
- g) Haverá registro analítico de todos os Bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

V. Do Controle dos Bens Móveis:

- a) Depois de lançado no Sistema de Patrimônio e gerado a etiqueta de numeração, o Departamento de Patrimônio deverá colar a etiqueta no Bem;
- b) O Departamento de Patrimônio deverá certificar-se de que a identificação (Etiqueta de Numeração Patrimonial) ficou bem colada e de fácil visualização;
- c) Após a identificação dos Bens deverá ser emitido um novo Termo de Responsabilidade e colher a assinatura do Responsável pela Guarda dos Bens;
- d) O Departamento de Patrimônio exercerá o controle total dos Bens Móveis;
- e) O Departamento de Patrimônio é detentor de autonomia para fazer fiscalização e controle quando Julgar necessário;
- f) Todo Bem Patrimonial será registrado e incorporado imediatamente após seu ingresso na Prefeitura, mediante a comprovação de sua origem, através de documentação própria;
- g) Material de consumo ou bem de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em 2 (dois) anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período. Sua aquisição é feita em despesa de custeio e não possui controle após sua distribuição;
- h) Os Órgãos de manutenção somente efetuará reparos em Bens que estiverem com a Situação Patrimonial regularizada;
- i) À perfeita caracterização dos Bens Móveis contemplará a indicação das características físicas do Bem, das medidas, do modelo, do tipo, do número de série ou numeração de fábrica, quando existentes, das cores e, quando pertinente, do material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias;
- j) O emplaquetamento será realizado pelo Setor de Patrimônio ou por comissão designada para essa finalidade;
- l) A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração;
- m) Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se fixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do Bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes;
- n) As formas de identificação que se mostrem alternativas às etiquetas padronizadas deverão ser relacionadas pelo Setor de Patrimônio por meio de formulário específico, que conterà a descrição dos Bens, o

Número Patrimonial, o Responsável, a localização e o tipo de plaqueta empregado;

o) Não haverá mais de uma plaqueta por Bem, salvo exceções expressamente consignadas em relatório específico pelo Setor de Patrimônio;

p) Identificado o extravio de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de Tombamento;

q) Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do Bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes;

r) Após o processo de Tombamento, o Setor de Patrimônio fará constar mediante aposição de carimbo específico ou manualmente, no documento fiscal de ingresso do Bem, o termo "Tombado", indicando a data de Tombamento e a assinatura.

VI. Da transferência ou cessão de Bens:

a) A transferência consiste na modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma Unidade Administrativa para outra, integrantes da mesma Entidade;

b) A transferência deverá ser registrada no Sistema Informatizado Patrimonial, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do Termo de Transferência;

c) O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos Bens Patrimoniais Móveis de uma Unidade Administrativa para outra, sem alteração Patrimonial Quantitativa, resultando somente na Troca de Responsabilidade pela guarda e uso do Bem;

d) Todas as Transferências Patrimoniais deverão ser acompanhadas pelo Setor de Patrimônio;

e) A transferência entre Unidades Administrativas de Bens Móveis permanentes depende do conhecimento tempestivo do Setor de Patrimônio, que atualizará os seus registros;

f) Após a transferência, o recebedor do Bem será o responsável por sua Guarda e Uso, respondendo administrativamente pela sua Conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber;

g) Nenhum Bem Patrimonial poderá ser transferido de um departamento para outro sem a emissão do Termo de Transferência Patrimonial o qual será confeccionado pelo Setor de Patrimônio e assinado por ambos departamentos;

h) As cessões de Bens Móveis, pertencentes à Prefeitura, para terceiros somente ocorrerão quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de cumpridas as exigências legais e celebrado Termo de Cessão;

i) O Departamento de Patrimônio remeterá o processo que autoriza a cessão à Contabilidade, para a Escrituração Contábil no Sistema Compensado da Responsabilidade da Guarda dos Bens pela Entidade Beneficiada;

j) A Entidade Beneficiada com a cessão terá tratamento de Departamento recebedor, ficando na pasta do movimento do mês que ocorreu a Transferência ou Cessão;

l) Quando ocorrer substituição de Responsáveis pela Guarda dos Bens Móveis deverá ser comunicado por memorando e Relação dos Bens com códigos e descrição ao Departamento de Patrimônio sobre a conferência dos Bens Móveis devidamente assinadas pelo sucessor, ou quem for designado para a emissão do novo Termo de Responsabilidade;

m) Todos os envolvidos no Processo de Transferência receberão 1 (uma) via do Termo de Transferência emitido pelo Setor de Patrimônio.

VII. Da saídas de Bens:

a) As saídas de Bens Patrimoniais da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE, se darão para Conserto ou Manutenção ou para Eventos;

b) Os Bens patrimoniais da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE, em prazo de garantia, deverão ser atendidos pelas empresas credenciadas por seu fabricante. Fica proibida a realização de serviços de terceiros não autorizados aos Bens patrimoniais em garantia, cabendo à responsabilidade a quem autorizar tal procedimento;

c) A solicitação de serviços deve ser preenchida e assinada pelo Usuário Titular da Unidade ou pelo Responsável do Bem e encaminhada ao Agente Patrimonial, constando o Número de Patrimônio e Descrição do Material e Equipamento a serem consertados e seus respectivos defeitos;

d) A Movimentação de Bens é somente realizada com ciência do Agente Patrimonial, sendo vedada a realização por um Servidor denominado Responsável sem a devida comunicação;

e) São tipos de Movimentação de Bens o Recolhimento, a Redistribuição, Remanejamento, Alienação, Cessão e a Renúncia ao direito de propriedade;

f) Bem com Situação Patrimonial ociosa ou que apresente alguma avaria que impeça seu uso, deve ser comunicado a Unidade Administrativa de Patrimônio e recolhido ao Depósito do Patrimônio;

g) É vedado o empréstimo de Bens Patrimoniais por tempo indeterminado.

VIII. Da baixa dos Bens Móveis:

a) A Baixa de Bens Patrimoniais e desincorporação do Acervo Patrimonial do Município decorrerá de Alienação, Extravio, Obsolescência, Inservibilidade, Roubo e Furto devidamente qualificados nos autos;

b) A Baixa de Bem Patrimonial Móvel será formalizada mediante a emissão e assinaturas do Termo de Baixa, anexado ao laudo ou parecer técnico motivador da Baixa;

c) O laudo técnico deverá ser emitido por Comissão de Servidores devidamente designada ou por pessoa física ou jurídica especializada, constando o Valor de Reavaliação dos Bens, o estado de conservação e, tratando-se de Bem Inservível, a sua subclassificação;

d) O laudo de que trata esta Norma deverá ser emitido com base em estudo técnico circunstanciado, padronizado e comprovável por meio de documentos;

e) Na hipótese de Furto, Sinistro ou Extravio de Bem Patrimonial Móvel, sua Baixa deverá ser acompanhada da Ocorrência Policial e da Conclusão do Processo de Sindicância;

f) Em hipótese alguma será permitida a destruição ou a eliminação de um Bem pelo órgão responsável pelo mesmo, sendo que, aqueles Bens considerados inservíveis deverão ser devolvidos ao Departamento de Patrimônio para a devida Baixa, através de Ofício, depois de realizados os procedimentos aprovados por esta Instrução;

g) Quando determinado Bem se tornar Inservível, tal fato deverá ser comunicado ao Departamento de Patrimônio e o Bem enviado à mesma;

h) A Divisão de Patrimônio, através da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais, fará a avaliação de Bens Inservíveis,

os quais serão incorporados através de Ato, e devolvidos ao Poder Executivo;

i) A avaliação de Bens Inservíveis se dará conforme a necessidade da administração;

j) Sempre que houver Bens Móveis em mau estado de conservação e sua recuperação seja antieconômica aos cofres públicos, após confirmação deste fato e efetuadas as devidas avaliações, o Departamento de Patrimônio deverá relacioná-los e solicitar autorização superior para providenciar a Baixa dos Registros destes no Sistema de Controle de Patrimônio, através de desincorporação;

l) Os Bens Móveis considerados extraviados serão objeto de Baixa, tão logo se caracterize o fato, independentemente das providências administrativas tomadas para apurar as responsabilidades;

m) O Departamento Responsável pelo Bem Extraviado comunicará de imediato a ocorrência do fato ao Dirigente do Órgão em questão, depois de realizadas as devidas diligências para localização do Bem;

n) O Bem Baixado do Patrimônio Municipal por Extravio, se localizado após a baixa, será reincorporado, desde que mantidas as características originais do mesmo.

IX. Do controle dos Bens Imóveis:

a) Para fins de cadastramento e controle, será atribuído a cada Bem Imóvel um número de Tombamento;

b) O número de Tombamento atribuído a um Bem Imóvel é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro Bem;

c) O Departamento de Patrimônio manterá cadastro de todos os Bens Imóveis de propriedade da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE;

d) O Departamento de Patrimônio providenciará a documentação de cada Imóvel de propriedade do Município, vinculado a Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE, com seu respectivo Registro de Imóveis.

X. Da baixa de Bens Imóveis:

a) O processo de Alienação, sob a forma de Permuta, deverá conter a autorização do Chefe do Poder Executivo e também Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Patrimônio;

b) Os Bens Imóveis serão desincorporados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

XI. Dos Inventários:

a) O Inventário é o Procedimento Administrativo realizado por meio de levantamentos físicos, que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os Bens existentes e será realizado anualmente, em todas as unidades administrativas da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE;

b) O Inventário tem como objetivo:

- Verificar a exatidão dos Registros de Controle Patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos em uma ou mais unidade administrativa da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE;

- Verificar a adequação entre os Registros do Sistema de Gestão Patrimonial e os do Sistema de Administração Financeira e Contábil;

- Fomecer subsídios para a Avaliação e Controle Gerenciais de Materiais Permanentes;

- Fomecer informações a órgãos fiscalizadores e compor tomada de contas consolidada da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE.

c) O Inventário dos Bens Permanentes da Prefeitura deverá ser realizado pelo menos uma vez por ano, no encerramento do ano fiscal,

por comissões compostas por, no mínimo, 03 (três) Servidores, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

d) Os Relatórios Conclusivos dos Inventários de Encerramento de Exercício deverão ser apresentados ao setor de Contabilidade até o 5º dia útil do ano seguinte;

e) Poderão ser realizados outros Inventários, parciais e intermediários, de acordo com as necessidades de Gestão, por meio da realização de levantamento contínuos e seletivos dos Bens em uso e em estoque, de forma a permitir a conferência sistemática de todos os itens ao longo de cada exercício;

f) O Setor de Patrimônio relacionará por órgão e Unidade Administrativa, os Bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com a listagem emitida pelo Sistema;

g) O Inventário para Bens Imóveis deverá ser feito através da comprovação da documentação existente, ou seja, a prova de propriedade através da documentação solicitada para cadastro;

h) Toda documentação de qualquer inventário deve ser arquivada pelo Setor de Patrimônio, podendo ser colocada à disposição da auditoria interna ou externa, da Comissão do Inventário, do Controle Externo;

i) Em caso de desaparecimento de um Bem, o Responsável pelo Termo de Responsabilidade fará comunicação interna ao seu Superior Imediato que encaminhará ao departamento de Patrimônio para as providências cabíveis.

XII. Da valorização dos Bens Públicos:

a) O Ativo Imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no Valor de Aquisição, Custo de Produção ou Construção;

b) Quanto aos elementos do Ativo Imobilizado obtidos a título gratuito, deve ser considerado o valor resultante da avaliação que é obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos de doação;

c) O critério de avaliação dos Ativos do Imobilizado obtidos a título gratuito e a eventual impossibilidade de sua mensuração devem ser evidenciados em notas explicativas;

d) Os gastos posteriores à Aquisição ou ao registro de elemento do Ativo Imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

XIII. Reavaliação do Bem:

a) Reavaliação do Bem Entende-se como Reavaliação do valor de mercado ou de consenso entre as partes para Bens do Ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

b) A Reavaliação tem o sentido de dar outro valor ao Bem, considerando certas características que lhe são inerentes, tais como a atividade a que se destina, a data e o valor original da sua aquisição, construção ou fabricação, localização (quando se trata de bens imóveis) e o material componente da sua estrutura e, ainda, o valor de mercado caso fosse adquirido, fabricado ou construído na data da sua reavaliação;

c) As Reavaliações devem ser feitas pelo menos Anualmente para os Bens cujos valores de mercado variem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

d) Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetro de referência que considerem características, circunstâncias e localizações;

e) A determinação de Reavaliar os Bens será solicitada pela Unidade de Patrimônio através de Processo Administrativo e será efetuada pela

Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

f) A Reavaliação do valor desconhecido de um Bem Permanente Móvel terá como parâmetro o valor de mercado de outro bem, semelhante ou sucedâneo, no mesmo estado de conservação, observado a Legislação referente à NBCASP;

j) O Valor de mercado utilizado como parâmetro será obtido através de cotação de Preço através de orçamentos conseguidos diretamente de estabelecimentos comerciais ou meio eletrônico, ou qualquer outro meio legal que demonstre o Preço do Bem, documento que deverá ser juntado ao processo de inventário;

h) Depois de efetuado o levantamento de Reavaliação, será o processo encaminhado à Unidade de Patrimônio que adotará as seguintes providências:

- Extrairá cópia das Relações de Avaliação;

- Registrará o Bem Tombado e enviará o Processo para o Departamento Contábil para atualizarem os Registros;

- Pelas razões de Reavaliação atualizará os registros no Sistema. Ao cadastrar a Reavaliação no Sistema, a mesma deverá ser vinculada a Portaria que autorizou o processo de Reavaliação;

- Arquivará as relações de Reavaliação na pasta de "Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais" da respectiva Unidade Administrativa.

i) Quando um item do Ativo Imobilizado é Reavaliado, a depreciação acumulada na data da Reavaliação deve ser eliminada contra o Valor Contábil Bruto do Ativo, atualizando-se o seu Valor Líquido pelo Valor Reavaliado;

j) O registro previsto no item anterior será realizado nos registros analíticos, Pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Contabilidade;

l) Quando um item do Ativo Imobilizado é Reavaliado, todo o grupo de contas do Ativo Imobilizado ao qual pertence esse Ativo também deverá ser Reavaliado;

m) A Reavaliação será realizada através da elaboração de um Laudo Técnico por perito ou entidade especializada, ou por meio de Relatório de Avaliação realizado por uma Comissão de Servidores, devidamente designada para essa finalidade;

n) Constarão no Laudo Técnico:

- A documentação com a descrição detalhada referente a cada Bem que esteja sendo avaliado;

- A Identificação Contábil do Bem;

- Os critérios utilizados para Avaliação do Bem e sua respectiva fundamentação;

- A Vida Útil Remanescente do Bem, para que sejam estabelecidos os critérios de Depreciação, a Amortização ou a Exaustão;

- A data de Avaliação;

- À Identificação do Responsável pela Reavaliação.

XIV. Depreciação e Amortização:

a) Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se como:

- Depreciação: a Redução do Valor dos Bens Tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

- Amortização: a Redução do Valor Aplicado na Aquisição de Direitos de Propriedade e quaisquer outros, inclusive Ativos Intangíveis, com

Existência ou Exercício de Duração Limitada, ou cujo objeto sejam Bens de Utilização por prazo legal ou Contratualmente Limitado;

- Valor Bruto Contábil: o Valor do Bem registrado na Contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente Depreciação ou Amortização Acumulada;

- Valor Depreciável ou Amortizável: o Valor Original de um ativo deduzido do seu Valor Residual;

- Valor Líquido Contábil: o Valor do Bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente Depreciação ou Amortização Acumulada;

- Valor Residual: o Montante Líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

- Vida Útil Econômica: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

b) A Depreciação ou Amortização de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso;

c) A Depreciação e a Amortização devem ser reconhecidas até que o Valor Líquido Contábil do ativo seja igual ao Valor Residual;

d) A Depreciação e a Amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação;

e) Para fins de Depreciação e Amortização, será adotado o método linear ou de cotas constantes;

f) Até o 5º dia útil do mês subsequente deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade relatório identificando a Depreciação das respectivas classes, assim como as incorporações, baixas, os saldos anteriores, saldo atuais, as reavaliações ou redução ao valor recuperável, em relatório de Movimentação Patrimonial.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º. Todo e qualquer Bem Móvel Tombado pertencente ao Poder Executivo que esteja em poder de ex-funcionários ou fora do âmbito do Poder Executivo deverá retornar imediatamente a esta, sob pena de ocorrer na responsabilização prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Na eventualidade de algum Servidor estar em exercício de suas funções utilizando o Bem fora do âmbito desta Administração Pública, deverá o mesmo estar ciente do zelo e guarda deste Bem disponibilizado, devendo após a utilização ser entregue nas mesmas características que foram disponibilizados na inicial.

Art. 11. No caso disposto no item anterior, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização do Bem fora do âmbito desta Administração Pública, devendo o mesmo retornar imediatamente à Esta, sob pena de responsabilização.

Art. 12. Poderá ser renovado, por igual período, o empréstimo do Bem destinado ao serviço fora do âmbito do Poder Executivo, sendo obrigatório pedido devidamente justificado e autorização do Diretor Administrativo.

Art. 13. Fica vedada a utilização de quaisquer Bens Públicos deste poder, conforme relacionado nesta Instrução Normativa, para finalidade pessoal ou diversa da finalidade pública, salvo autorização prévia e manifestação fundamentada por Autoridade Competente em conformidade com o Processo Administrativo Legal.

Art. 14. O descumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa será considerado ato de Improbidade Administrativa, conforme disposto na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que sujeita

o infrator às penas estabelecidas, independentemente das Sanções Penais, Cíveis e Administrativas previstas na legislação específica.

Art. 15. Havendo fundados indícios de responsabilidade de Servidor, por descumprimento da presente Instrução Normativa, que resulte em dano ao Patrimônio Público Municipal, o Diretor administrativo, determinará a imediata apuração dos fatos que será processada na forma prevista da Lei.

Art. 16. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 11 de Setembro de 2019.

Controladoria Geral do Município.

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controle Interno

De acordo:

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emeli Roberta Marinho Cordeiro
Código Identificador:F05B743A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/09/2019. Edição 2414
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>